



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1204001/2022

FLS. 043

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1204001/2022

FLS. 044

RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO, BEM COMO REPOSICIONAMENTO DE APARELHOS (DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS SOB DEMANDA, E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

Demanda nº SEMAD/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO, BEM COMO REPOSICIONAMENTO DE APARELHOS (DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS SOB DEMANDA, E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE – MA.
Data de início do ETP	12/04/2022
Processo Administrativo nº	1204001/2022

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	e-mail	natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	12/04/2022
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Gestor Responsável (Secretário)	Enoque de Sá Barreto Filho
	e-mail	barretofilho81@hotmail.com
	Data da Aprovação	16/05/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETRIZES GERAIS

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO A SER CONTRATADO:

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI,2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, justificam –se dada à necessidade de:

1. Assegurar que a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, proporcionará a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos;
2. O uso diário dos aparelhos de ar condicionado provoca um acentuado desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com a intenção de assegurar a conservação das características de desempenho técnico dos seus componentes.
3. A contratação pretendida justifica – se ainda, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro dos servidores públicos, para execução do objeto desta licitação.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado é de necessidade indispensável aos equipamentos. Tais aparelhos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades dos órgãos participantes desta licitação, uma vez que proporciona o bem-estar e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos de cada órgão. Desta forma é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis, a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva ou corretiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e prestação de serviços de 2022.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

Os serviços de manutenção em sistemas de climatização abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo ser preventivo ou corretivo. As manutenções preventivas incluem ações programadas para garantir o bom funcionamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de sistemas de climatização estão previstos na ABNT NBR 13971/2014 “Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – manutenção programada”;

A referida norma define que a manutenção é “combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinada a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida”. Além disso, ela disciplina que “para execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado”;

A Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, “dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes” e define, em seu Art. 1º, que “todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente deve dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”;

A CONTRATADA deverá, além das manutenções preventivas, executar todas as atividades de manutenções corretivas necessárias, fornecendo todos os materiais, peças não previstas, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e corrigir o funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com exceção das previstas no instrumento convocatório.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação.

A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos descritos na Lei nº 12.305/2010, na Resolução CONAMA nº 307/2002.

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério de Trabalho e Previdência, obedecendo em especial às normas regulamentadoras:

NR-6: Equipamento de Proteção Individual – EPI;

NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade;

NR-18: Condição e Meio ambiente de trabalho na indústria da Construção;

NR-23: Proteção contra incêndios;

A contratada deverá utilizar apenas substâncias permitidas pela legislação federal vigente, observando-se as vedações e os procedimentos de manejo de gases refrigerantes descritos nas Resoluções CONAMA Nº 267/2000 E 340/2003.



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1204001/2022

FLS. 048

RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A contratação deve vedar a utilização de empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e menores de dezesseis anos e qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da CF.

A contratação deverá se dar através de pregão eletrônico.

O contrato de prestação de serviços vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis por até 60 meses; de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A Administração Municipal para alcançar uma estimativa de serviços a serem licitados, realizou um levantamento de quantitativos de aparelhos de ar condicionado já existentes nos prédios municipais, além de considerar o quantitativo de aparelhos destinados as novas edificações e possíveis substituições de equipamentos que apresentem – se tecnicamente enviáveis a realização de manutenção corretiva.

Para os serviços de manutenção preventiva a aplicou-se o quantitativo total a cada item, a periodicidades das intervenções mínimas necessárias para tender os documentos normativos e legais que norteiam este tipo de serviço. A manutenção preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 04 (quatro) meses, de acordo com um planejamento prévio.

Para os serviços de manutenção corretiva, considerando sua casualidade, sendo assim de natureza imprevisível, para fins estimativos definiu – se um percentual a ser aplicado no quantitativo de cada tipo considerando o fator de utilização destes serviços na contratação anterior.

E referente ao quantitativo de peças a serem fornecidas, considerando sua casualidade, sendo de natureza imprevisível, para fins estimativos, definiu – se um percentual a ser aplicado no quantitativo de cada item, de acordo com sua respectiva capacidade e modelo, considerando o fator de utilização destas peças em contratações anteriores e em aparelhos que ainda serão instalados.

LOTE 1 (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

ITEM	SERVIÇOS	QTDE	UND
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	SERVIÇO
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	54	SERVIÇO
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	SERVIÇO
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	10	SERVIÇO
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	83	SERVIÇO
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	SERVIÇO
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1204001/2022

FLS. 049

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO

LOTE 2 – PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Calha de drenagem para ar condicionado de 12.000 btus.	60	UNIDADE
2	Calha de drenagem para ar condicionado de 18.000 btus.	34	UNIDADE
3	Calha de drenagem para ar condicionado de 24.000 btus.	34	UNIDADE
4	Calha de drenagem para ar condicionado de 30.000 btus.	32	UNIDADE
5	Calha de drenagem para ar condicionado de 60.000 btus.	10	UNIDADE
6	Calha de drenagem para ar condicionado de 7.000 btus.	9	UNIDADE
7	Calha de drenagem para ar condicionado de 9.000 btus.	31	UNIDADE
8	Motor compressor para ar condicionado de 12.000 btus.	53	UNIDADE
9	Motor compressor para ar condicionado de 18.000 btus.	26	UNIDADE
10	Motor compressor para ar condicionado de 24.000 btus.	24	UNIDADE
11	Motor compressor para ar condicionado de 30.000 btus.	22	UNIDADE
12	Motor compressor para ar condicionado de 60.000 btus.	10	UNIDADE
13	Motor compressor para ar condicionado de 7.000 btus.	11	UNIDADE
14	Motor compressor para ar condicionado de 9.000 btus.	23	UNIDADE
15	Placa eletrônica para ar condicionado de 12.000 btus.	40	UNIDADE
16	Placa eletrônica para ar condicionado de 18.000 btus.	23	UNIDADE
17	Placa eletrônica para ar condicionado de 24.000 btus.	32	UNIDADE
18	Placa eletrônica para ar condicionado de 30.000 btus.	27	UNIDADE
19	Placa eletrônica para ar condicionado de 60.000 btus.	7	UNIDADE
20	Placa eletrônica para ar condicionado de 7.000 btus.	9	UNIDADE
21	Placa eletrônica para ar condicionado de 9.000 btus.	24	UNIDADE
22	Polca de pressão de 1/2 para ar condicionado.	28	UNIDADE
23	Polca de pressão de 1/4 para ar condicionado.	29	UNIDADE
24	Polca de pressão de 3/4 para ar condicionado.	30	UNIDADE
25	Polca de pressão de 3/8 para ar condicionado.	23	UNIDADE
26	Polca de pressão de 5/8 para ar condicionado.	30	UNIDADE
27	Sensor de degelo para ar condicionado de 12.000 btus.	47	UNIDADE
28	Sensor de degelo para ar condicionado de 18.000 btus.	37	UNIDADE
29	Sensor de degelo para ar condicionado de 24.000 btus.	40	UNIDADE
30	Sensor de degelo para ar condicionado de 30.000 btus.	27	UNIDADE
31	Sensor de degelo para ar condicionado de 60.000 btus.	7	UNIDADE
32	Sensor de degelo para ar condicionado de 7.000 btus.	6	UNIDADE
33	Sensor de degelo para ar condicionado de 9.000 btus.	23	UNIDADE
34	Tubulação de cobre para ar condicionado de 12.000 btus.	62	UNIDADE
35	Tubulação de cobre para ar condicionado de 18.000 btus.	40	UNIDADE
36	Tubulação de cobre para ar condicionado de 24.000 btus.	36	UNIDADE
37	Tubulação de cobre para ar condicionado de 30.000 btus.	36	UNIDADE
38	Tubulação de cobre para ar condicionado de 60.000 btus.	13	UNIDADE
39	Tubulação de cobre para ar condicionado de 7.000 btus.	6	UNIDADE
40	Tubulação de cobre para ar condicionado de 9.000 btus.	24	UNIDADE
41	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 12.000 btus.	49	UNIDADE

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladoval.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001/2022
FLS. 050
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

42	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 18.000 btus.	35	UNIDADE
43	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 24.000 btus.	33	UNIDADE
44	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 30.000 btus.	28	UNIDADE
45	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 60.000 btus.	7	UNIDADE
46	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 7.000 btus.	6	UNIDADE
47	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 9.000 btus.	28	UNIDADE
48	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 12.000 btus.	47	UNIDADE
49	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 18.000 btus.	30	UNIDADE
50	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 24.000 btus.	30	UNIDADE
51	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 30.000 btus.	22	UNIDADE
52	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 60.000 btus.	7	UNIDADE
53	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 7.000 btus.	6	UNIDADE
54	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 9.000 btus.	28	UNIDADE

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda dos órgãos requisitantes: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB/MDE; Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Previamente à elaboração do estudo técnico preliminar, buscou – se no site sistema de acompanhamento de contratações públicas (SACOP), quais soluções de contratações os órgãos públicos veem adotando a este tipo de contratação. Desta forma, observou – se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, dar-se por meio das soluções descritas a seguir:

SOLUÇÃO	OBJETO	RESUMO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PREVENTIVA E CORRETIVA E MÃO DE OBRA EXCLUSIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	ESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO, OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS MEDIANTE A SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE, OS TIPOS DE SERVIÇOS E VALORES ESTARÃO DESCRIMINADOS NO CONTRATO. A CONTRATADA FORNECERÁ OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MÃO DE OBRA COM EXCLUSIVIDADE.
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	ESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO, OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS MEDIANTE A SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE, SEM MÃO OBRA EXCLUSIVA, OS TIPOS DE SERVIÇOS E VALORES ESTARÃO DESCRIMINADOS NO CONTRATO. A CONTRATADA NÃO FORNECERÁ OS MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.	ESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO, OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS MEDIANTE A SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE, SEM MÃO OBRA EXCLUSIVA, OS TIPOS DE SERVIÇOS E VALORES ESTARÃO DESCRIMINADOS NO CONTRATO. A CONTRATADA FORNECERÁ OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Adiantando – se a solução 3 configura –se como a mais adequada, considerando que a solução 1 poderia implicar na ociosidade dos colaboradores terceirizados, visto que o serviço, mesmo de natureza continuada, poderá não ser diário. A solução 2 mostrou – se inviável do ponto de vista



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

técnico e econômico dado o grande número de aparelhos de ar condicionado a serem mantidos, implicando no grande número de material de consumo necessários para a prestação de serviço.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Temos a informar que a pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização das seguintes fontes:

a) Contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme IN Federal SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, art. 5º inciso II;

b) Pesquisa com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, conforme a IN Federal SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, art. 5º inciso IV;

LOTE 1 - (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

ITEM	SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	SERVIÇO	342,84	9.599,52
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	54	SERVIÇO	350,67	18.936,18
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	SERVIÇO	410,17	15.176,29
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	10	SERVIÇO	576,33	5.763,30
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	83	SERVIÇO	604,50	50.173,50
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	SERVIÇO	951,33	9.513,30
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	207,33	18.659,70
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	210,17	46.027,23
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	226,50	122.989,50
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	261,09	75.977,19
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	294,17	48.538,05
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	309,00	90.846,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	410,33	19.695,84
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	346,67	31.200,30
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	346,67	75.920,73
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	356,33	193.487,19



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001/2022
FLS. 052
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	356,33	103.692,03
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	403,33	6.6549,45
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	452,67	133.084,98
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	486,67	23.360,16
	VALOR TOTAL ESTIMADO				1.159.190,44

LOTE 2 – PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL ESTIMADO RS
1	Calha de drenagem para ar condicionado de 12.000 btus.	60	UNIDADE	113,17	6.790,20
2	Calha de drenagem para ar condicionado de 18.000 btus.	34	UNIDADE	133,83	4.550,22
3	Calha de drenagem para ar condicionado de 24.000 btus.	34	UNIDADE	145,15	4.935,10
4	Calha de drenagem para ar condicionado de 30.000 btus.	32	UNIDADE	147,67	4.725,44
5	Calha de drenagem para ar condicionado de 60.000 btus.	10	UNIDADE	184,67	1.846,70
6	Calha de drenagem para ar condicionado de 7.000 btus.	9	UNIDADE	109,83	988,47
7	Calha de drenagem para ar condicionado de 9.000 btus.	31	UNIDADE	112,83	3.497,73
8	Motor compressor para ar condicionado de 12.000 btus.	53	UNIDADE	1.218,34	64.572,02
9	Motor compressor para ar condicionado de 18.000 btus.	26	UNIDADE	1.358,34	35.316,84
10	Motor compressor para ar condicionado de 24.000 btus.	24	UNIDADE	2.183,33	52.399,92
11	Motor compressor para ar condicionado de 30.000 btus.	22	UNIDADE	2.550,00	56.100,00
12	Motor compressor para ar condicionado de 60.000 btus.	10	UNIDADE	3.333,33	33.333,30
13	Motor compressor para ar condicionado de 7.000 btus.	11	UNIDADE	1.353,00	14.883,00
14	Motor compressor para ar condicionado de 9.000 btus.	23	UNIDADE	1.004,17	23.095,91
15	Placa eletrônica para ar condicionado de 12.000 btus.	40	UNIDADE	291,06	11.642,40
16	Placa eletrônica para ar condicionado de 18.000 btus.	23	UNIDADE	295,84	6.804,32
17	Placa eletrônica para ar condicionado de 24.000 btus.	32	UNIDADE	317,00	10.144,00
18	Placa eletrônica para ar condicionado de 30.000 btus.	27	UNIDADE	317,00	8.559,00
19	Placa eletrônica para ar condicionado de 60.000 btus.	7	UNIDADE	390,67	2.734,69
20	Placa eletrônica para ar condicionado de 7.000 btus.	9	UNIDADE	243,00	2.187,00
21	Placa eletrônica para ar condicionado de 9.000 btus.	24	UNIDADE	245,00	5.880,00
22	Polca de pressão de 1/2 para ar condicionado.	28	UNIDADE	39,67	1.110,76
23	Polca de pressão de 1/4 para ar condicionado.	29	UNIDADE	27,00	783,00
24	Polca de pressão de 3/4 para ar condicionado.	30	UNIDADE	38,00	1.140,00
25	Polca de pressão de 3/8 para ar condicionado.	23	UNIDADE	28,33	651,59
26	Polca de pressão de 5/8 para ar condicionado.	30	UNIDADE	33,33	999,90
27	Sensor de degelo para ar condicionado de 12.000 btus.	47	UNIDADE	115,17	5.412,99
28	Sensor de degelo para ar condicionado de 18.000 btus.	37	UNIDADE	117,34	4.341,58
29	Sensor de degelo para ar condicionado de 24.000 btus.	40	UNIDADE	144,67	5.786,80
30	Sensor de degelo para ar condicionado de 30.000 btus.	27	UNIDADE	165,33	4.463,91
31	Sensor de degelo para ar condicionado de 60.000 btus.	7	UNIDADE	192,67	1.348,69
32	Sensor de degelo para ar condicionado de 7.000 btus.	6	UNIDADE	128,00	768,00
33	Sensor de degelo para ar condicionado de 9.000 btus.	23	UNIDADE	113,50	2.610,50
34	Tubulação de cobre para ar condicionado de 12.000 btus.	62	UNIDADE	179,67	11.139,54
35	Tubulação de cobre para ar condicionado de 18.000 btus.	40	UNIDADE	183,00	7.320,00
36	Tubulação de cobre para ar condicionado de 24.000 btus.	36	UNIDADE	189,67	6.828,12
37	Tubulação de cobre para ar condicionado de 30.000 btus.	36	UNIDADE	189,67	6.828,12
38	Tubulação de cobre para ar condicionado de 60.000 btus.	13	UNIDADE	213,33	2.773,29
39	Tubulação de cobre para ar condicionado de 7.000 btus.	6	UNIDADE	172,67	1.036,02
40	Tubulação de cobre para ar condicionado de 9.000 btus.	24	UNIDADE	179,67	4.312,08
41	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 12.000 btus.	49	UNIDADE	551,17	27.007,33
42	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 18.000 btus.	35	UNIDADE	536,50	18.777,50
43	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 24.000 btus.	33	UNIDADE	856,33	28.258,89
44	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 30.000	28	UNIDADE	1.018,33	28.513,24

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1204001/2022

FLS. 053

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	btus.				
45	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 60.000 btus.	7	UNIDADE	1.020,00	7.140,00
46	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 7.000 btus.	6	UNIDADE	719,67	4.318,02
47	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 9.000 btus.	28	UNIDADE	517,34	14.485,52
48	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 12.000 btus.	47	UNIDADE	398,00	18.706,00
49	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 18.000 btus.	30	UNIDADE	461,33	13.839,90
50	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 24.000 btus.	30	UNIDADE	485,17	14.555,10
51	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 30.000 btus.	22	UNIDADE	489,50	10.769,00
52	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 60.000 btus.	7	UNIDADE	558,17	3.907,19
53	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 7.000 btus.	6	UNIDADE	369,00	2.214,00
54	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 9.000 btus.	28	UNIDADE	394,00	11.032,00
	VALOR TOTAL				628.164,84

O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.787.355,28 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com reposicionamento de aparelhos, com fornecimento de peças sob demanda; sem mão de obra exclusiva para atendimento, na forma e prazo não superior ao máximo que será estipulado no termo de referência.

A prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações fixadas pela administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não – exclusiva) capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva de aparelhos de ar condicionado, em um prazo de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses; de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Os serviços de manutenção de preventiva e corretiva de dos equipamentos, serão executados com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a contratante, com exceção das peças de reposição listadas no instrumento convocatório.

Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a empresa contratada será convocada para execução dos serviços corretivos, incluindo fornecimento de peças se necessário, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, o parcelamento de obras, serviços e compras efetuadas pela administração é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e econômica.

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Os aparelhos de ar condicionado necessitam de constantes cuidados de manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, de forma a evitar desgaste prematuro e consequente sucateamento dos equipamentos, colaborando para a diminuição do consumo de energia dos equipamentos, além de manter o ambiente laboral salubre e, assim, ser possível a prestação de um serviço de qualidade.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado permitirá um uso mais apropriado da capacidade individual e resfriamento, não sobrecarregando alguns aparelhos em prejuízo dos demais, economizando energia elétrica e contribuindo para a sensação do bem – estar térmico dos servidores públicos e visitantes dos órgãos participantes.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

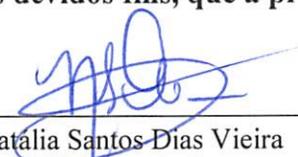
Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades deste tipo de serviços, quando os aparelhos já estão instalados, quando não o ambiente precisa ser adaptado para a instalação do aparelho de ar condicionado.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

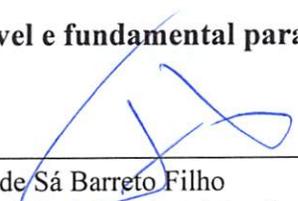
Esta contratação não possui correlação

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras



Enoque de Sá Barreto Filho
Secretário Municipal de Administração



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001 / 20.22
FLS. 055
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano			
1.	Atraso no procedimento licitatório.			
id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento		
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de Planejamento		
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Pregoeiro		
Id	Ação de Contingência		Responsável	
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.		Equipe de Planejamento	

RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano			
1.	Atraso no procedimento licitatório.			
id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado	Equipe de Planejamento		
2.	Dar ampla publicidade ao edital	Setor de Publicação		
Id	Ação de Contingência		Responsável	
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.		Equipe de Planejamento	

RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001/2022
Fls. 055-V
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id	Dano	
1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado	
id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Setor Jurídico

RESPONSÁVEIS
NOME: _____

Assinatura

NOME: _____

Assinatura



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001/2021

FLS. 056

RUB f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001/2021

FLS. 057

RUB F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PESQUISA DE PREÇOS

FORMULÁRIO DIRETO AO

FORNECEDOR



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001 120 22
FLS. 038
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O município de Trizidela do Vale (MA), solicita Vossa Senhoria que seja fornecido os preços unitários e totais dos itens abaixo especificados, para fins de levantamento preliminar de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale (MA).

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de serviços e compras. Encaminhar este orçamento em papel timbrando da empresa, especificando na proposta: **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE E EMAIL, NOME COMPLETO E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ASSINADO E CARIMBADO**, com o prazo de validade dos valores fornecidos para até 60 (sessenta) dias. **PRAZO DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS É DE NO MÁXIMO 09 DIAS ÚTEIS.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale (MA), conforme especificações na planilha a seguir:

ESTIMATIVA DE GASTO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS

LOTE 1 (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	SERVIÇO		
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	54	SERVIÇO		
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	SERVIÇO		
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	10	SERVIÇO		
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	83	SERVIÇO		
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	SERVIÇO		
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO		
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO		
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO		
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO		

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Natalia Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras
1 Portaria Nº 43/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR	CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR	CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR	CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR	CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR	CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR	CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR	CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR	CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR	CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR	CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	
VALOR TOTAL R\$					

PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	60	UNIDADE		
2	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	34	UNIDADE		
3	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	34	UNIDADE		
4	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	32	UNIDADE		
5	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	UNIDADE		
6	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	UNIDADE		
7	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	31	UNIDADE		
8	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	53	UNIDADE		
9	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	26	UNIDADE		
10	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	24	UNIDADE		
11	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	UNIDADE		
12	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	UNIDADE		
13	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	11	UNIDADE		
14	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	UNIDADE		
15	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	40	UNIDADE		
16	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	23	UNIDADE		
17	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	32	UNIDADE		



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001 / 20 22
FLS. 060
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

18	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	UNIDADE		
19	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE		
20	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	UNIDADE		
21	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	UNIDADE		
22	POLCA DE PRESSÃO DE 1/2 PARA AR CONDICIONADO.	28	UNIDADE		
23	POLCA DE PRESSÃO DE 1/4 PARA AR CONDICIONADO.	29	UNIDADE		
24	POLCA DE PRESSÃO DE 3/4 PARA AR CONDICIONADO.	30	UNIDADE		
25	POLCA DE PRESSÃO DE 3/8 PARA AR CONDICIONADO.	23	UNIDADE		
26	POLCA DE PRESSÃO DE 5/8 PARA AR CONDICIONADO.	30	UNIDADE		
27	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	UNIDADE		
28	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	UNIDADE		
29	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	40	UNIDADE		
30	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	UNIDADE		
31	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE		
32	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE		
33	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	UNIDADE		
34	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	62	UNIDADE		
35	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	40	UNIDADE		
36	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	36	UNIDADE		
37	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	36	UNIDADE		
38	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	13	UNIDADE		
39	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE		
40	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	UNIDADE		
41	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	49	UNIDADE		
42	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	35	UNIDADE		
43	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	33	UNIDADE		
44	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	28	UNIDADE		
45	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE		
46	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE		
47	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	UNIDADE		
48	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	UNIDADE		

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Natalia Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras
3ª série Nº 43/2021-GP



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001/2022
FLS. 061
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

49	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	30	UNIDADE		
50	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	30	UNIDADE		
51	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	UNIDADE		
52	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE		
53	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE		
54	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	UNIDADE		
VALOR TOTAL R\$					

Trizidela do Vale – MA, 02 de maio de 2022.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP


PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.960.141/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2016
NOME EMPRESARIAL M L XIMENES CONSULTORIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 1050	COMPLEMENTO *****
CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 8115-9243	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2022 às 14:36:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 204001/2022
FLS. 063
RUB. 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.960.141/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
M L XIMENES CONSULTORIA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
- 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 73.19-0-02 - Promoção de vendas
- 73.19-0-03 - Marketing direto
- 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
- 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 1050	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	----------------	----------------------

CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 8115-9243
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2022 às 14:36:58 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1204001 / 20. 22

FLS. 064

RUB. _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.960.141/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL M L XIMENES CONSULTORIA EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 1050	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	----------------	----------------------

CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 8115-9243
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2022 às 14:36:58 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.136.536/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANTONIO FILHO REFRIGERACOES	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO PC DO MERCADO CENTRAL	NÚMERO 02	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 65.415-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COROATA	UF MA
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FILHO946@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 3641-1049/ (99) 8238-2080
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001 / 20 22
FLS. 066
RUB. |

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.232.668/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2019	
NOME EMPRESARIAL ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO 60396910343			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KESY CLIMATIZACAO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOAO CASTELO	NÚMERO 125	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA PEDREIRAS	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO soareskessymotoya1994@gmail.com		TELEFONE (0) 0 -	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2022 às 14:40:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.966.853/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/2002
NOME EMPRESARIAL IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPERIO DOS MOVEIS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente 32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R CORONEL PEDRO BOGEA	NÚMERO 246	COMPLEMENTO *****
CEP 65.715-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGO DA PEDRA
UF MA		ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUFACIL100@HOTMAIL.COM
TELEFONE (99) 8161-0606		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2022 às 14:55:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1204001 / 20 22

FLS. 068

RUB. _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.966.853/0001-33
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/03/2002

NOME EMPRESARIAL

IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

R CORONEL PEDRO BOGEA

NÚMERO

246

COMPLEMENTO

CEP

65.715-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

LAGO DA PEDRA

UF

MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONSTRUFACIL100@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(99) 8161-0606

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2022 às 14:55:02 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.966.853/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R CORONEL PEDRO BOGEA	NÚMERO 246	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.715-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGO DA PEDRA	UF MA
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUFACIL100@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 8161-0606
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2022 às 14:55:02 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001 / 20. 22
FLS. 070
compraspmtv ma <compraspmtvma@gmail.com>
ROU: compraspmtvma@gmail.com

Solicitação de cotação de preços

compraspmtv ma <compraspmtvma@gmail.com>

2 de maio de 2022 15:00

Para: soareskessymontoya1994@gmail.com, "MX.com" <mx.comoficial@gmail.com>, alicealencar993@gmail.com, imperioemp@hotmail.com

Convido vossa Senhoria a apresentar cotação de preços, com o **objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale (MA). **O PRAZO DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS É DE NO MÁXIMO 09 DIAS ÚTEIS.**

Att: Setor de compras/Serviços

Favor, confirmar o recebimento.
Desde já agradeço.

2 anexos

 SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.pdf.docx
95K

 SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS..pdf
2049K



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001/2021

FLS. 071

RUB f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: DIRETO AO

FORNECEDOR



Especialista em soluções

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001/20.22
FLS. 072
RUB. /

PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: M L XIMENES CONSULTORIA LTDA			
NOME FANTASIA: MX.COM			
CNPJ: 23.960,141/0001-51		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125756933	
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO 1050 CENTRO	CEP: 65.725-000	MUNICÍPIO: PEDREIRAS	UF: MA
TELEFONE: 99981159243		EMAIL: MX.COMOFICIAL@GMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL P/ASSINATURA DA ATA/CONTRATO			
NOME COMPLETO: MARCILIO LIRA XIMENES			
RG: 50300696-3	EMISSOR: SSP/MA	CPF: 813.006.623-87	
ENDEREÇO: CONDOM MEARIM PARK CASA 06 GOIBAL	CEP: 65725-000	MUNICÍPIO: PEDREIRAS-MA	
TELEFONES: 99981159243		EMAIL: MARCILIOXIMENES@GMAIL.COM	
DADOS BANCARIOS			
BANCO: CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0767	C/C: 2952-7 OP 003	

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale (MA), conforme especificações na planilha a seguir:

ESTIMATIVA DE GASTO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS

LOTE 1 (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	SERVIÇO	R\$ 400,00	R\$ 11.200,00
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	54	SERVIÇO	R\$ 455,00	R\$ 24.570,00
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	SERVIÇO	R\$ 499,00	R\$ 18.463,00
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000	10	SERVIÇO	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00

99 3642-5844 | 9824-63171 | 98467-9657
Avenida Rio Branco, 1050 | Centro | Pedreiras -MA
✉ mx.comoficial@gmail.com
📞 @mx.com1 📺 mx.com
marcilioximenes.com

	BTUS.				
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	83	SERVIÇO	R\$ 599,00	R\$ 49.717,00
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.		SERVIÇO	R\$ 899,00	R\$ 8.990,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 18.000,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 43.800,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	R\$ 280,00	R\$ 152.040,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	R\$ 289,00	R\$ 84.099,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	R\$ 289,00	R\$ 47.685,00
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	R\$ 299,00	R\$ 87.906,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	R\$ 400,00	R\$ 19.200,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 27.000,00
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 65.700,00
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 162.900,00
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 87.300,00
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	R\$ 350,00	R\$ 57.750,00
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	R\$ 399,00	R\$ 117.306,00
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	R\$ 450,00	R\$ 21.600,00
VALOR TOTAL RS					RS 1.110.726,00

PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	60	UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
2	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	34	UNIDADE	R\$ 120,00	R\$ 4.080,00
3	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	34	UNIDADE	R\$ 140,00	R\$ 4.760,00
4	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	32	UNIDADE	R\$ 140,00	R\$ 4.480,00
5	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	UNIDADE	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
6	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 900,00
7	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	31	UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 3.100,00
8	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	53	UNIDADE	R\$ 1.400,00	R\$ 74.200,00
9	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	26	UNIDADE	R\$ 1.700,00	R\$ 44.200,00
10	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	24	UNIDADE	R\$ 2.100,00	R\$ 50.400,00
11	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	UNIDADE	R\$ 2.450,00	R\$ 53.900,00
12	MOTOR COMPRESSOR PARA AR	10	UNIDADE	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00

	CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.				
13	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	1	UNIDADE	R\$ 1.250,00	R\$ 13.750,00
14	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	3	UNIDADE	R\$ 1.250,00	R\$ 28.750,00
15	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	40	UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
16	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	23	UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 5.750,00
17	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	32	UNIDADE	R\$ 290,00	R\$ 9.280,00
18	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	UNIDADE	R\$ 290,00	R\$ 7.830,00
19	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
20	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00
21	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
22	POLCA DE PRESSÃO DE 1/2 PARA AR CONDICIONADO.	28	UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 700,00
23	POLCA DE PRESSÃO DE 1/4 PARA AR CONDICIONADO.	29	UNIDADE	R\$ 20,00	R\$ 580,00
24	POLCA DE PRESSÃO DE 3/4 PARA AR CONDICIONADO.	30	UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 900,00
25	POLCA DE PRESSÃO DE 3/8 PARA AR CONDICIONADO.	23	UNIDADE	R\$ 20,00	R\$ 460,00
26	POLCA DE PRESSÃO DE 5/8 PARA AR CONDICIONADO.	30	UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 750,00
27	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 4.700,00
28	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 3.700,00
29	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	40	UNIDADE	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
30	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 4.050,00
31	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00
32	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 600,00
33	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 2.300,00
34	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	62	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 9.300,00
35	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	40	UNIDADE	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
36	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	36	UNIDADE	R\$ 180,00	R\$ 6.480,00
37	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	36	UNIDADE	R\$ 180,00	R\$ 6.480,00
38	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	13	UNIDADE	R\$ 199,00	R\$ 2.587,00
39	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 900,00
40	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
41	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	49	UNIDADE	R\$ 750,00	R\$ 36.750,00
42	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	35	UNIDADE	R\$ 799,00	R\$ 27.965,00
43	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	33	UNIDADE	R\$ 850,00	R\$ 28.050,00
44	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	28	UNIDADE	R\$ 950,00	R\$ 26.600,00

99 3642-5844 | 9824-63171 | 98467-9657

Avenida Rio Branco, 1050 | Centro | Pedreiras -MA

✉ mx.comoficial@gmail.com

📍 @mx.com1 📞 mx.com

marcilioximenes.com

45	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	R\$ 950,00	R\$ 6.650,00
46	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
47	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	UNIDADE	R\$ 650,00	R\$ 18.200,00
48	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	UNIDADE	R\$ 399,00	R\$ 18.753,00
49	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	30	UNIDADE	R\$ 399,00	R\$ 11.970,00
50	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	30	UNIDADE	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
51	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	UNIDADE	R\$ 450,00	R\$ 9.900,00
52	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	R\$ 550,00	R\$ 3.850,00
53	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
54	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	UNIDADE	R\$ 399,00	R\$ 11.172,00
VALOR TOTAL RS					RS 637.687,00

TOTAL DA COTAÇÃO: 1.748.413,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E TREZE REAIS), COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS.

PEDREIRAS-MA, 03 DE MAIO DE 2022

M L XIMENES
CONSULTORIA

Assinado de forma digital por
M L XIMENES CONSULTORIA
EIRELI:23960141000151

EIRELI:23960141000151 Dados: 2022.05.03 10:25:56
-03'00'

Marcilio Lira Ximenes
CPF: 813.006.623-87
Diretor
M L XIMENES CONSULTORIA
23.960.141/0001-51

99 3642-5844 | ☎ 9824-63171 | 98467-9657
Avenida Rio Branco, 1050 | Centro | Pedreiras -MA
✉ mx.comoficial@gmail.com
📷 @mx.com1 📺 mx.com
marcilioximenes.com



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2204001/2022
FLS. 076
RUB. _____

EMPRESA: ANTONIO M.L DA SILVA & CIA LTDA-EPP

CNPJ: 07.136.536/0001-88

PRAÇA DO MERCSDO CENTRAL BOX02 CENTRO COROATA- MA

Email: alicealencar993@gmail.com fone:99982099947

SEGUIE A BAIXO O PEDIDO COTAÇÃO DE PREÇOS NA RESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO, BEM COMO REPOSICIONAMENTO DE APARELHOS (DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS SOB DEMANDA, E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE (MA):

ESTIMATIVA DE GASTO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS

LOTE 1 (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	SERVIÇO	R\$ 448,05	R\$ 12.545,40
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	54	SERVIÇO	R\$ 467,83	R\$ 25.262,82
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	SERVIÇO	R\$ 505,00	R\$ 18.685,00
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	10	SERVIÇO	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	83	SERVIÇO	R\$ 604,50	R\$ 50.173,50
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	SERVIÇO	R\$ 955,00	R\$ 9.550,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	R\$ 210,00	R\$ 18.900,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	R\$ 224,02	R\$ 49.060,38
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	R\$ 290,00	R\$ 157.470,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	R\$ 294,50	R\$ 85.699,50
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	R\$ 294,50	R\$ 48.592,50
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	R\$ 303,00	R\$ 89.082,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	R\$ 421,00	R\$ 20.208,00

EMPRESA: ANTONIO M.L DA SILVA & CIA LTDA-EPP

CNPJ: 07.136.536/0001-88

PRAÇA DO MERCSDO CENTRAL BOX02 CENTRO COROATA- MA

Email: alicealencar993@gmail.com fone:99982099947



CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1204001 / 20 22
 FLS. 077
 RUB. _____

14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	R\$ 360,00	R\$ 32.400,00
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	R\$ 360,00	R\$ 78.840,00
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	R\$ 370,00	R\$ 200.910,00
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	R\$ 370,00	R\$ 107.670,00
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	R\$ 450,00	R\$ 74.250,00
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	R\$ 460,00	R\$ 135.240,00
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	R\$ 500,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 1.244.339,10

PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	60	Unidade	R\$ 119,50	R\$ 7.170,00
2	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	34	Unidade	R\$ 146,50	R\$ 4.981,00
3	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	34	Unidade	R\$ 150,45	R\$ 5.115,30
4	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	32	Unidade	R\$ 153,00	R\$ 4.896,00
5	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	Unidade	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
6	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	Unidade	R\$ 110,50	R\$ 994,50
7	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	31	Unidade	R\$ 118,50	R\$ 3.673,50
8	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	53	Unidade	R\$ 1.560,00	R\$ 82.680,00
9	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	26	Unidade	R\$ 1.850,00	R\$ 48.100,00
10	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	24	Unidade	R\$ 2.200,00	R\$ 52.800,00
11	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	Unidade	R\$ 2.550,00	R\$ 56.100,00
12	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	Unidade	R\$ 3.450,00	R\$ 34.500,00
13	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	11	Unidade	R\$ 1.450,00	R\$ 15.950,00
14	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	Unidade	R\$ 1.470,00	R\$ 33.810,00

EMPRESA: ANTONIO M.L DA SILVA & CIA LTDA-EPP

CNPJ: 07.136.536/0001-88

PRAÇA DO MERCADO CENTRAL BOX02 CENTRO COROATA- MA

Email: alicealencar993@gmail.com fone:99982099947



CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1204001/20.22
 FLS. 078
 RUB. _____

15	PLACA ELETRÔNICA PARA AR	40	Unidade	R\$ 310,00	R\$ 12.400,00
16	PLACA ELETRÔNICA PARA AR	23	Unidade	R\$ 310,00	R\$ 7.130,00
17	PLACA ELETRÔNICA PARA AR	32	Unidade	R\$ 312,00	R\$ 9.984,00
18	PLACA ELETRÔNICA PARA AR	27	Unidade	R\$ 312,00	R\$ 8.424,00
19	PLACA ELETRÔNICA PARA AR	7	Unidade	R\$ 412,00	R\$ 2.884,00
20	PLACA ELETRÔNICA PARA AR	9	Unidade	R\$ 230,00	R\$ 2.070,00
21	PLACA ELETRÔNICA PARA AR	24	Unidade	R\$ 269,00	R\$ 6.456,00
22	POLCA DE PRESSÃO DE 1/2 PARA AR	28	Unidade	R\$ 49,00	R\$ 1.372,00
23	POLCA DE PRESSÃO DE 1/4 PARA AR	29	Unidade	R\$ 26,00	R\$ 754,00
24	POLCA DE PRESSÃO DE 3/4 PARA AR	30	Unidade	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
25	POLCA DE PRESSÃO DE 3/8 PARA AR	23	Unidade	R\$ 26,00	R\$ 598,00
26	POLCA DE PRESSÃO DE 5/8 PARA AR	30	Unidade	R\$ 26,00	R\$ 780,00
27	SENSOR DE DEGELO PARA AR	47	Unidade	R\$ 145,00	R\$ 6.815,00
28	SENSOR DE DEGELO PARA AR	37	Unidade	R\$ 155,00	R\$ 5.735,00
29	SENSOR DE DEGELO PARA AR	40	Unidade	R\$ 155,00	R\$ 6.200,00
30	SENSOR DE DEGELO PARA AR	27	Unidade	R\$ 167,00	R\$ 4.509,00
31	SENSOR DE DEGELO PARA AR	7	Unidade	R\$ 199,00	R\$ 1.393,00
32	SENSOR DE DEGELO PARA AR	6	Unidade	R\$ 145,00	R\$ 870,00
33	SENSOR DE DEGELO PARA AR	23	Unidade	R\$ 145,00	R\$ 3.335,00
34	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR	62	Unidade	R\$ 190,00	R\$ 11.780,00
35	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR	40	Unidade	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00
36	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR	36	Unidade	R\$ 190,00	R\$ 6.840,00
37	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR	36	Unidade	R\$ 190,00	R\$ 6.840,00
38	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR	13	Unidade	R\$ 216,00	R\$ 2.808,00
39	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR	6	Unidade	R\$ 189,00	R\$ 1.134,00

EMPRESA: ANTONIO M.L DA SILVA & CIA LTDA-EPP

CNPJ: 07.136.536/0001-88

PRAÇA DO MERCSDO CENTRAL BOX02 CENTRO COROATA- MA

Email: alicealencar993@gmail.com fone:99982099947



40	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	Unidade	R\$ 190,00	R\$ 4.560,00
41	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	49	Unidade	R\$ 802,00	R\$ 39.298,00
42	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	35	Unidade	R\$ 830,00	R\$ 29.050,00
43	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	33	Unidade	R\$ 879,00	R\$ 29.007,00
44	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	28	Unidade	R\$ 1.005,00	R\$ 28.140,00
45	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	Unidade	R\$ 1.010,00	R\$ 7.070,00
46	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	Unidade	R\$ 710,00	R\$ 4.260,00
47	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	Unidade	R\$ 710,00	R\$ 19.880,00
48	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	Unidade	R\$ 480,00	R\$ 22.560,00
49	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	30	Unidade	R\$ 486,00	R\$ 14.580,00
50	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	30	Unidade	R\$ 506,50	R\$ 15.195,00
51	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	Unidade	R\$ 508,50	R\$ 11.187,00
52	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	Unidade	R\$ 514,50	R\$ 3.601,50
53	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	Unidade	R\$ 398,00	R\$ 2.388,00
54	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	Unidade	R\$ 456,00	R\$ 12.768,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 716.045,80

PREÇO DA PROPOSTA: R\$ 1.960.384,90 Um Milhão E Novecentos E Sessenta Mil E Trezentos E Oitenta E Quatro Reais E Noventa Centavos.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (X) 90 DIAS () 120 DIAS ()

COROATA – MA 09 de maio DE 2022

ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO:01898556300
 Assinado de forma digital por ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO:01898556300
 Dados: 2022.05.09 10:46:20 -03'00'

ANTONIO FILHO

EMPRESA: ANTONIO M.L DA SILVA & CIA LTDA-EPP

CNPJ: 07.136.536/0001-88

PRAÇA DO MERCADO CENTRAL BOX02 CENTRO COROATA- MA

Email: alicealencar993@gmail.com fone:99982099947

KESSY CLIMATIZAÇÃO

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1204001/20.22

FLS. 080

RUB. _____

COTAÇÃO DE PREÇOS

Pedreiras - MA, 11 de maio de 2022.

REFERENTE: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL D TRIZIDELA DO VALE – MA

Prezada senhor, conforme solicitação a empresa ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO apresenta sua cotação de preços, referente a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale (MA), conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços retro mencionada. Após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte cotação:

ESTIMATIVA DE GASTO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS

LOTE 1 (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	Serviço	462,00	12.936,00
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	54	Serviço	497,20	26.848,80
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	Serviço	530,00	19.610,00
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	10	Serviço	599,00	5.990,00
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	83	Serviço	610,00	50.630,00
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	Serviço	1000,00	10.000,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	Serviço	212,00	19.080,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	Serviço	240,00	52.560,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	Serviço	327,00	177.561,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	Serviço	299,00	87.009,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	Serviço	299,00	49.335,00
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	Serviço	325,00	95.550,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	Serviço	410,00	19.680,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	Serviço	380,00	34.200,00
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	Serviço	380,00	83.220,00
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	Serviço	399,00	216.657,00
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	Serviço	399,00	116.109,00
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	Serviço	410,00	67.650,00
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	Serviço	499,00	146.706,00

CNPJ:33.232.668/0001-13

R JOAO CASTELO Nº 125 PEDREIRAS – MA
CONTATO (99) 98164-9919

KESSY CLIMATIZAÇÃO

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 1204001 / 20 22
 FLS. 081

20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	Serviço	RUB.510,00	24.480,00
VALOR TOTAL R\$					1.315.811,80

PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	60	Unidade	113,17	6.790,20
2	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	34	Unidade	133,83	4.550,22
3	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	34	Unidade	145,15	4.935,10
4	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	32	Unidade	147,67	4.725,44
5	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	Unidade	184,67	1.846,70
6	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	Unidade	109,83	988,47
7	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	31	Unidade	112,83	3.497,73
8	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	53	Unidade	1.536,67	81.443,51
9	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	26	Unidade	1.846,67	48.013,42
10	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	24	Unidade	2.183,33	52.399,92
11	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	Unidade	2.550,00	56.100,00
12	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	Unidade	3.333,33	33.333,30
13	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	11	Unidade	1.353,00	14.883,00
14	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	Unidade	1.393,33	32.046,59
15	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	40	Unidade	291,67	11.666,80
16	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	23	Unidade	291,67	6.708,41
17	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	32	Unidade	317,00	10.144,00
18	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	Unidade	317,00	8.559,00
19	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	Unidade	390,67	2.734,69
20	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	Unidade	243,00	2.187,00
21	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	Unidade	256,00	6.144,00
22	POLCA DE PRESSÃO DE 1/2 PARA AR CONDICIONADO.	28	Unidade	39,67	1.110,76
23	POLCA DE PRESSÃO DE 1/4 PARA AR CONDICIONADO.	29	Unidade	27,00	783,00
24	POLCA DE PRESSÃO DE 3/4 PARA AR CONDICIONADO.	30	Unidade	38,00	1.140,00
25	POLCA DE PRESSÃO DE 3/8 PARA AR CONDICIONADO.	23	Unidade	28,33	651,59
26	POLCA DE PRESSÃO DE 5/8 PARA AR CONDICIONADO.	30	Unidade	33,33	999,90
27	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	Unidade	131,33	6.172,51
28	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	Unidade	134,67	4.982,79
29	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	40	Unidade	144,67	5.786,80
30	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	Unidade	165,33	4.463,91
31	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	Unidade	192,67	1.348,69
32	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	Unidade	128,00	768,00
33	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	Unidade	128,00	2.944,00

CNPJ:33.232.668/0001-13

R JOAO CASTELO Nº 125 PEDREIRAS - MA
 CONTATO (99) 98164-9919

KESSY CLIMATIZAÇÃO

34	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	62	Unidade	179,67	11.139,54
35	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	40	Unidade	183,00	7.320,00
36	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	36	Unidade	189,67	6.828,12
37	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	36	Unidade	189,67	6.828,12
38	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	13	Unidade	213,33	2.773,29
39	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	Unidade	172,67	1.036,02
40	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	Unidade	179,67	4.312,08
41	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	49	Unidade	787,33	38.579,17
42	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	35	Unidade	823,00	28.805,00
43	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	33	Unidade	856,33	28.258,89
44	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	28	Unidade	1.018,33	28.513,24
45	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	Unidade	1.020,00	7.140,00
46	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	Unidade	719,67	4.318,02
47	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	Unidade	719,67	20.150,76
48	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	Unidade	446,00	20.962,00
49	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	30	Unidade	461,33	13.839,90
50	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	30	Unidade	485,17	14.555,10
51	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	Unidade	489,50	10.769,00
52	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	Unidade	558,17	3.907,19
53	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	Unidade	369,00	2.214,00
54	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	Unidade	438,00	12.264,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 699.362,89

VALIDADE DA PROPOSTA	60 DIAS
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 2.015.174,69

Pedreiras - MA, 11 de maio de 2022.

Antonio Soares da Silva Filho

ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO

CPF: 603.969.103-43

CNPJ 33.232.668/0001-13

CNPJ:33.232.668/0001-13

R JOAO CASTELO Nº 125 PEDREIRAS - MA

CONTATO (99) 98164-9919



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 12040001/2022

FLS. 083

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**ESTIMATIVA DE GASTO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA E PEÇAS**

LOTE 1 (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

MAPA DAS EMPRESAS							
EMPRESA I: M L XIMENES CONSULTORIA EIRELI							
EMPRESA II: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA							
EMPRESA III: ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO 60396910343							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR R\$			
				EMPRESA I	EMPRESA II	EMPRESA III	VALOR MÉDIO
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	SERVIÇO	400,00	448,05	462,00	436,68
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	54	SERVIÇO	455,00	467,83	497,20	473,34
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	SERVIÇO	499,00	505,00	530,00	511,33
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	10	SERVIÇO	550,00	580,00	599,00	576,33
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	83	SERVIÇO	599,00	604,50	610,00	604,50
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	SERVIÇO	899,00	955,00	1000,00	951,33
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	200,00	210,00	212,00	207,33
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	200,00	224,02	240,00	221,34
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	280,00	290,00	327,00	299,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	289,00	294,50	299,00	294,17
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	289,00	294,50	299,00	294,17
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	299,00	303,00	325,00	309,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	400,00	421,00	410,00	410,33
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	300,00	360,00	380,00	346,67
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	300,00	360,00	380,00	346,67
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	300,00	370,00	399,00	356,33
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	300,00	370,00	399,00	356,33

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 12040001/2022

FLS. 083 v

RUB _____ F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	350,00	450,00	410,00	403,33
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	399,00	460,00	499,00	452,67
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	450,00	500,00	510,00	486,67

PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

1	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	60	UNIDADE	100,00	119,50	120,00	113,17
2	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	34	UNIDADE	120,00	146,50	135,00	133,83
3	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	34	UNIDADE	140,00	150,45	145,00	145,15
4	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	32	UNIDADE	140,00	153,00	150,00	147,67
5	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	UNIDADE	170,00	185,00	199,00	184,67
6	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	UNIDADE	100,00	110,50	119,00	109,83
7	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	31	UNIDADE	100,00	118,50	120,00	112,83
8	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	53	UNIDADE	1400,00	1560,00	1650,00	1536,67
9	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	26	UNIDADE	1700,00	1850,00	1990,00	1846,67
10	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	24	UNIDADE	2100,00	2200,00	2250,00	2183,33
11	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	UNIDADE	2450,00	2550,00	2650,00	2550,00
12	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	UNIDADE	3000,00	3450,00	3550,00	3333,33
13	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	11	UNIDADE	1250,00	1450,00	1359,00	1353,00
14	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	UNIDADE	1250,00	1470,00	1460,00	1393,33
15	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	40	UNIDADE	250,00	310,00	315,00	291,67
16	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	23	UNIDADE	250,00	310,00	315,00	291,67
17	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	32	UNIDADE	290,00	312,00	349,00	317,00
18	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	UNIDADE	290,00	312,00	349,00	317,00
19	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	350,00	412,00	410,00	390,67
20	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	UNIDADE	250,00	230,00	249,00	243,00
21	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	UNIDADE	250,00	269,00	249,00	256,00
22	POLCA DE PRESSÃO DE 1/2 PARA AR CONDICIONADO.	28	UNIDADE	25,00	49,00	45,00	39,67
23	POLCA DE PRESSÃO DE 1/4 PARA AR CONDICIONADO.	29	UNIDADE	20,00	26,00	35,00	27,00

[Handwritten signature]
2



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 12040001/2022

FLS. 084

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

24	POLCA DE PRESSÃO DE 3/4 PARA AR CONDICIONADO.	30	UNIDADE	30,00	39,00	45,00	38,00
25	POLCA DE PRESSÃO DE 3/8 PARA AR CONDICIONADO.	23	UNIDADE	20,00	26,00	39,00	28,33
26	POLCA DE PRESSÃO DE 5/8 PARA AR CONDICIONADO.	30	UNIDADE	25,00	26,00	49,00	33,33
27	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	UNIDADE	100,00	145,00	149,00	131,33
28	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	UNIDADE	100,00	155,00	149,00	134,67
29	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	40	UNIDADE	120,00	155,00	159,00	144,67
30	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	UNIDADE	150,00	167,00	179,00	165,33
31	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	180,00	199,00	199,00	192,67
32	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	100,00	145,00	139,00	128,00
33	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	UNIDADE	100,00	145,00	139,00	128,00
34	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	62	UNIDADE	150,00	190,00	199,00	179,67
35	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	40	UNIDADE	160,00	190,00	199,00	183,00
36	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	36	UNIDADE	180,00	190,00	199,00	189,67
37	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	36	UNIDADE	180,00	190,00	199,00	189,67
38	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	13	UNIDADE	199,00	216,00	225,00	213,33
39	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	150,00	189,00	179,00	172,67
40	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	UNIDADE	150,00	190,00	199,00	179,67
41	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	49	UNIDADE	750,00	802,00	810,00	787,33
42	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	35	UNIDADE	799,00	830,00	840,00	823,00
43	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	33	UNIDADE	850,00	879,00	840,00	856,33
44	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	28	UNIDADE	950,00	1005,00	1100,00	1018,33
45	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	950,00	1010,00	1100,00	1020,00
46	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	650,00	710,00	799,00	719,67
47	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	UNIDADE	650,00	710,00	799,00	719,67

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 12040001/2022

FLS. 084 v

RUB r

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

48	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	UNIDADE	399,00	480,00	459,00	446,00
49	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	30	UNIDADE	399,00	486,00	499,00	461,33
50	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	30	UNIDADE	450,00	506,50	499,00	485,17
51	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	UNIDADE	450,00	508,50	510,00	489,50
52	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	550,00	514,50	610,00	558,17
53	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	350,00	398,00	359,00	369,00
54	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	UNIDADE	399,00	456,00	459,00	438,00

Trizidela do Vale – MA, 16 de maio de 2022.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001 / 20 22
FLS. 085
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTES: MÉDIA OBTIDA DAS EMPRESAS.

**ESTIMATIVA DE GASTO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA E PEÇAS**

**LOTE 1 (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	SERVIÇO	436,68	12227,04
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	54	SERVIÇO	473,34	25560,36
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	SERVIÇO	511,33	18919,21
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	10	SERVIÇO	576,33	5763,30
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	83	SERVIÇO	604,50	50173,50
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	SERVIÇO	951,33	9513,30
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	207,33	18659,70
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	221,34	48473,46
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	299,00	162357,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	294,17	85603,47
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	294,17	48538,05
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	309,00	90846,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	410,33	19695,84
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	346,67	31200,30
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	346,67	75920,73
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	356,33	193487,19
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	356,33	103692,03
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	403,33	66549,45
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	452,67	133084,98
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	486,67	23360,16
VALOR TOTAL RS					1.223.625,07



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001/2022
FLS. 085-V
RFB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	60	UNIDADE	113,17	6790,20
2	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	34	UNIDADE	133,83	4550,22
3	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	34	UNIDADE	145,15	4935,10
4	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	32	UNIDADE	147,67	4725,44
5	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	UNIDADE	184,67	1846,70
6	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	UNIDADE	109,83	988,47
7	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	31	UNIDADE	112,83	3497,73
8	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	53	UNIDADE	1536,67	81443,51
9	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	26	UNIDADE	1846,67	48013,42
10	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	24	UNIDADE	2183,33	52399,92
11	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	UNIDADE	2550,00	56100,00
12	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	UNIDADE	3333,33	33333,30
13	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	11	UNIDADE	1353,00	14883,00
14	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	UNIDADE	1393,33	32046,59
15	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	40	UNIDADE	291,67	11666,80
16	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	23	UNIDADE	291,67	6708,41
17	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	32	UNIDADE	317,00	10144,00
18	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	UNIDADE	317,00	8559,00
19	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	390,67	2734,69
20	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	UNIDADE	243,00	2187,00
21	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	UNIDADE	256,00	6144,00
22	POLCA DE PRESSÃO DE 1/2 PARA AR CONDICIONADO.	28	UNIDADE	39,67	1110,76
23	POLCA DE PRESSÃO DE 1/4 PARA AR CONDICIONADO.	29	UNIDADE	27,00	783,00
24	POLCA DE PRESSÃO DE 3/4 PARA AR CONDICIONADO.	30	UNIDADE	38,00	1140,00
25	POLCA DE PRESSÃO DE 3/8 PARA AR CONDICIONADO.	23	UNIDADE	28,33	651,59
26	POLCA DE PRESSÃO DE 5/8 PARA AR CONDICIONADO.	30	UNIDADE	33,33	999,90
27	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	UNIDADE	131,33	6172,51
28	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	UNIDADE	134,67	4982,79
29	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	40	UNIDADE	144,67	5786,80

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

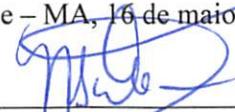


CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204002 / 20 22
FLS. 086
19

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

30	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	UNIDADE	165,33	4463,91
31	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	192,67	1348,69
32	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	128,00	768,00
33	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	UNIDADE	128,00	2944,00
34	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	62	UNIDADE	179,67	11139,54
35	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	40	UNIDADE	183,00	7320,00
36	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	36	UNIDADE	189,67	6828,12
37	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	36	UNIDADE	189,67	6828,12
38	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	13	UNIDADE	213,33	2773,29
39	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	172,67	1036,02
40	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	UNIDADE	179,67	4312,08
41	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	49	UNIDADE	787,33	38579,17
42	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	35	UNIDADE	823,00	28805,00
43	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	33	UNIDADE	856,33	28258,89
44	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	28	UNIDADE	1018,33	28513,24
45	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	1020,00	7140,00
46	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	719,67	4318,02
47	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	UNIDADE	719,67	20150,76
48	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	UNIDADE	446,00	20962,00
49	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	30	UNIDADE	461,33	13839,90
50	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	30	UNIDADE	485,17	14555,10
51	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	UNIDADE	489,50	10769,00
52	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	558,17	3907,19
53	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	369,00	2214,00
54	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	UNIDADE	438,00	12264,00
VALOR TOTAL RS					699.362,89

Trizidela do Vale – MA, 16 de maio de 2022.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001/2021

FLS. 087

RUB. +

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: OUTRO ORGÃO PÚBLICO –
ARPS DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO
MARANHÃO- MA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PMAM
Página 703
Rubrica

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001 / 20 22
FLS. 088
RUB.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1605.001/2022 – SRP
PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0303.001/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO- MA, NO SENTIDO DE SUPRIR A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0303.001/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Município de AMAPÁ DO MARANHÃO/MA, CEP: 65.293-000, AMAPÁ DO MARANHÃO - MA, juntamente com a Senhora Fabiene Dias Amorim, Secretária, gerenciadora da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 003/2021 de 11 de janeiro 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para prestação de serviços de manutenção de condicionador de ar com reposição de peças e aquisição de ar-condicionado para atender as necessidades do município de Amapá do Maranhão- MA, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2022**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: 3D PROJECTS ENGENHARIA EIRELI CNPJ 28.176.201/0001-63



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001 / 20. 22
FLS. 089
RUB. MAM 704

Página 704
Rubrica

ENDEREÇO: AVENIDA MARTINS PENA CEP 65.061-250, SÃO LUIS-MA
Fone: (98) 984217224 **E-mail:** 3dprojectsengenharia@gmail.com
RESPONSÁVEL: EWERTON DA COSTA LOPES CPF Nº 051.691.253-48

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estabelecido nesta cidade de AMAPÁ DO MARANHÃO – MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, CEP 65.293-000, Amapá do Maranhão, Maranhão, Brasil.

Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

Página 2 de 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1904001 / 20. 22
FLS. 090
RUB. _____

MAM
Página 705
Fabrica

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 01- SERVIÇOS						
1.	Instalação de Condicionador de Ar de 09.000 BTUS	Serviço	100	ELGIN	249,00	24.900,00
3.	Instalação de Condicionador de Ar de 18.000 BTUS	Serviço	100	ELGIN	309,00	30.900,00
9.	Recarga de Gás para Condicionador de Ar 410A 18.000 BTUS	Serviço	150	MAO DE OBRA	299,00	44.850,00
10.	Limpeza e Lubrificação de Ar tipo Split de 9.000 BTUS	Serviço	150	MAO DE OBRA	199,00	29.850,00
						R\$ 130.500,00
GRUPO 02 - REPOSIÇÃO DE PEÇAS						
13.	Motor Compressor para Split de 9.000 BTUS	Unidade	20	COPELAND	615,00	12.300,00
14.	Motor Compressor para Split de 12.000 BTU	Unidade	20	COPELAND	900,00	18.000,00
15.	Motor Compressor para Split de 18.000 BTU	Unidade	20	COPELAND	870,00	17.400,00
16.	Ventilador da Evap. de Split de 9.000 BTUS.	Unidade	30	EURO	350,00	10.500,00
17.	Ventilador da Cond. de Split de 9.000 BTU	Unidade	30	EURO	315,00	9.450,00
18.	Ventilador da Evap. de Split de 12.000 BTU	Unidade	30	EURO	350,00	10.500,00
19.	Ventilador da Cond. de Split de 12.000 BTU	Unidade	30	EURO	315,00	9.450,00
23.	Placa Eletrônica Para Split de 12.000 BTU	Unidade	20	UNIVERSAL	290,44	5.808,80
24.	Placa Eletrônica Para Split de 18.000 BTU	Unidade	20	UNIVERSAL	300,00	6.000,00
						R\$ 99.408,80
GRUPO 03 - AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO						
28.	AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS FRIO 220V;	Unidade	20	ELGIN	1.900,00	38.000,00

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, CEP 65.293-000, Amapá do Maranhão, Maranhão, Brasil.

Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

Página 3 de 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PMAM
Página 706
Rubrica
CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1204001 / 20.22
FLS. 091
RUB. _____

	Capacidade: 9000 BTUs. Gás Ecológico: R410A, Classificação Energética: A, Controle de temperatura: Digital, Modos de operação: Cool, Dry, Fan e Feel, Funções: Sleep, Swing e Timer, Vazão de ar: 500 m ³ /h, Potência sonora unidade interna/externa: 40 dB / 55 dB, Compressor: Rotativo, Tensão: 220V, Garantia: 12 meses.					
29.	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS FRIO 220V; Capacidade: 12.000 BTUs. Gás Ecológico: R410A, Classificação Energética: A, Controle de temperatura: Digital, Modos de operação: Cool, Dry, Fan e Feel, Funções: Sleep, Swing e Timer, Compressor: Rotativo, Tensão: 220V, Garantia: 12 meses.	Unidade	20	ELGIN	1.950,00	39.000,00
30.	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS FRIO 220V; Capacidade: 18.000 BTUs. Gás Ecológico: R410A, Classificação Energética: A, Controle de temperatura: Digital, Modos de operação: Cool, Dry, Fan e Feel, Funções: Sleep, Swing e Timer, Vazão de ar: 1050 m ³ /h, Potência sonora unidade interna/externa: 45 dB / 45 dB, Compressor: Rotativo, Tensão: 220V, Garantia: 12 meses.	Unidade	20	ELGIN	2.395,00	47.900,00
R\$ 124.900,00						
R\$ 354.808,80 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos)						

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001/2022
PMMAM 092
Página 707
Rubrica

II. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

III. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

V. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

VI. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

VI.1 A Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

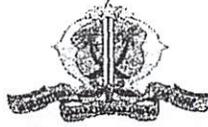
CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, CEP 65.293-000, Amapá do Maranhão, Maranhão, Brasil.

Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

Página 5 de 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1204001/2022

093

FLS. PMAM
RUB. 108

Página
Rubrica

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, CEP 65.293-000, Amapá do Maranhão, Maranhão, Brasil.

Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

Página 6 de 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1204001 / 20.22
FLS. 094
P.M.A.M. 709
Página 709
Rubrica

Parágrafo segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, CEP 65.293-000, Amapá do Maranhão, Maranhão, Brasil.

Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

Página 7 de 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001 / 20 22
FLS. 095
RUB. _____
MAM _____
Página _____
Fabrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de AMAPÁ DO MARANHÃO - MA
Por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de AMAPÁ DO MARANHÃO – MA, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001 / 20. 22
FLS. 096
RUB. MAM 711
Página 7
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MAM
Página 712
CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3204001/2022
FIS. 097
RUB. _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MARACAÇUMÉ/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Amapá do Maranhão/MA, em 16 de maio de 2022.


FABIENE DIAS DE AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO -MA

EWERTON DA COSTA LOPES-05169125348
3D PROJECTS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 28.176.201/0001-63
EWERTON DA COSTA LOPES
CPF Nº 051.691.253-48
REPRESENTANTE LEGAL
DETENTOR DA ATA SRP
FORNECEDOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1204001 / 20. 22

FLS. 098

RUB. _____

PMAM
Página 724
Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1605.002/2022 – SRP
PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0303.001/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO- MA, NO SENTIDO DE SUPRIR A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0303.001/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Município de AMAPÁ DO MARANHÃO/MA, CEP: 65.293-000, AMAPÁ DO MARANHÃO - MA, juntamente com a Senhora Fabiene Dias Amorim, Secretária, gerenciadora da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 003/2021 de 11 de janeiro 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para prestação de serviços de manutenção de condicionador de ar com reposição de peças e aquisição de ar-condicionado para atender as necessidades do município de Amapá do Maranhão- MA, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2022**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: DENILSON F. SOARES CNPJ 18.907.003/0001-79

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, CEP 65.293-000, Amapá do Maranhão, Maranhão, Brasil.

Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

Página 1 de 10

DENILSON FREITAS
SOARES:04961483389
Assinado de forma digital por DENILSON FREITAS SOARES:04961483389
Dados: 2022.05.18 17:49:42 -0'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPL - TRIZIDE LA DO VALE
PROC. 1904002/12022
FLS. 099

PRIB
PÁGINA 715
Rubrica

ENDEREÇO: RUA SÃO BENTO CEP 65.289-000, MARACAÇUMÉ – MA
Fone: (98) 98846-2181 **E-mail:** freitasdenilson82@gmail.com
RESPONSÁVEL: DENILSON FREITAS SOARES CPF Nº 049.614.833-89

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estabelecido nesta cidade de AMAPÁ DO MARANHÃO – MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, CEP 65.293-000, Amapá do Maranhão, Maranhão, Brasil.
Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>
Página 2 de 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1.204001/20.22
FLS. 100
RUB. PMAM
Página 7/6
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 01- SERVIÇOS						
2.	Instalação de Condicionador de Ar de 12.000 BTUS	Serviço	100	Própria	228,00	22.800,00
4.	Recarga de Gás para Condicionador de Ar R22 9.000 BTUS	Serviço	150	Própria	207,00	31.050,00
5.	Recarga de Gás para Condicionador de Ar R22 12.000 BTUS	Serviço	150	Própria	208,00	31.200,00
6.	Recarga de Gás para Condicionador de Ar R22 18.000 BTUS	Serviço	150	Própria	304,00	45.600,00
7.	Recarga de Gás para Condicionador de Ar 410A 9.000 BTUS	Serviço	150	Própria	298,00	44.700,00
8.	Recarga de Gás para Condicionador de Ar 410A 12.000 BTUS	Serviço	150	Própria	298,00	44.700,00
11.	Limpeza e Lubrificação de Ar tipo Split de 12.000 BTUS	Serviço	150	Própria	154,00	23.100,00
12.	Limpeza e Lubrificação de Ar tipo Split de 18.000 BTUS	Serviço	150	Própria	228,00	34.200,00
						R\$ 277.350,00
GRUPO 02 - REPOSIÇÃO DE PEÇAS						
21.	Ventilador da Cond. de Split de 18.000 BTU	Unidade	30	Springer Midea Carrier	250,00	7.500,00
22.	Placa Eletrônica Para Split de 9.000 BTU	Unidade	20	Springer Midea Carrier	234,00	4.680,00

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, CEP 65.293-000, Amapá do Maranhão, Maranhão, Brasil.

Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

Página 3 de 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 204001 / 20 22
FLS. 101
RUB. PMAM
Página 727 F
Rubrica

33	25.	Sensor Degelo para Split de 9.000 BTU	Unidade	30	Springer Midea Carrier	99,00	2.970,00
27	26.	Sensor Degelo para Split de 12.000 BTU	Unidade	30	Springer Midea Carrier	99,00	2.970,00
28	27.	Sensor Degelo para Split de 18.000 BTU	Unidade	30	Springer Midea Carrier	100,00	3.000,00
R\$ 21.120,00							
R\$ 298.470,00 (Duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta reais)							

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- I. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- II. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- III. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);
- V. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);
- VI. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, CEP 65.293-000, Amapá do Maranhão, Maranhão, Brasil.

Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

Página 4 de 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 201001 / 20 22
FLS. 102
RUB. PMAM
Página 718
Rubrica

VI.1 A Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

VII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, CEP 65.293-000, Amapá do Maranhão, Maranhão, Brasil.

Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

Página 5 de 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001 / 20.22
FLS. 103
RUB. _____

MAM
Página 103
Fabrica

contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, CEP 65.293-000, Amapá do Maranhão, Maranhão, Brasil.

Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

Página 6 de 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 5204001 / 20.22

FLS. 104

RUB. _____

MAM
Página 20
Rubrica

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de AMAPÁ DO MARANHÃO - MA Por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, CEP 65.293-000, Amapá do Maranhão, Maranhão, Brasil.

Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

Página 7 de 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1904001/2022
FLS. 105
RUB. 721
Página 7
Rubrica

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de AMAPÁ DO MARANHÃO – MA, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, CEP 65.293-000, Amapá do Maranhão, Maranhão, Brasil.

Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

Página 8 de 10


DENILSON FREITAS
SOARES:04961483389
Atestado de Assinatura digital por DENILSON
1781745 SOARES:04961483389
Data: 2022/05/15 17:21:22 -0300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001 / 20.22
FLS. 106
RUB. MAM
Página 722
Rubrica 20

CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MARACAÇUMÉ/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Amapá do Maranhão/MA, em 22 de abril de 2022



FABIENE DIAS DE AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO -MA

Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, CEP 65.293-000, Amapá do Maranhão, Maranhão, Brasil.

Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

Página 9 de 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. Nº 1204001/2022
FLS. 107
RUB. MAM
Página 122
Rubrica

DENILSON FREITAS Assinado de forma digital por
SOARES:049614833 DENILSON FREITAS
89 SOARES:04961483389
Dados: 2022.05.16 17:52:50 -03'00'

DENILSON F. SOARES
CNPJ 18.907.003/0001-79
DENILSON FREITAS SOARES
CPF Nº 049.614.833-89
REPRESENTANTE LEGAL
DETENTOR DA ATA SRP
FORNECEDOR



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001/20.22
FLS. 108
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: OUTRO ORGÃO PÚBLICO – ARPS DO MUNICÍPIO DE AMAPA DO MARANHÃO – MA.

ESTIMATIVA DE GASTO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS

LOTE 1 (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	SERVIÇO	249,00	6972,00
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	54	SERVIÇO	228,00	12312,00
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	SERVIÇO	309,00	11433,00
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	10	SERVIÇO	-	0,00
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	83	SERVIÇO	-	0,00
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	SERVIÇO	-	0,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	-	0,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	199,00	43581,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	154,00	83622,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	228,00	66348,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	-	0,00
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	-	0,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	-	0,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	-	0,00
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	-	0,00
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	-	0,00
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	-	0,00
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	-	0,00
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	-	0,00
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	-	0,00
VALOR TOTAL RS					224.268,00



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 19204001 / 20 22
FLS. 108-V
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	60	UNIDADE	-	0,00
2	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	34	UNIDADE	-	0,00
3	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	34	UNIDADE	-	0,00
4	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	32	UNIDADE	-	0,00
5	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	UNIDADE	-	0,00
6	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	UNIDADE	-	0,00
7	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	31	UNIDADE	-	0,00
8	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	53	UNIDADE	900,00	47700,00
9	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	26	UNIDADE	870,00	22620,00
10	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	24	UNIDADE	-	0,00
11	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	UNIDADE	-	0,00
12	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	UNIDADE	-	0,00
13	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	11	UNIDADE	-	0,00
14	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	UNIDADE	615,00	14145,00
15	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	40	UNIDADE	290,44	11617,60
16	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	23	UNIDADE	300,00	6900,00
17	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	32	UNIDADE	-	0,00
18	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	UNIDADE	-	0,00
19	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	-	0,00
20	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	UNIDADE	-	0,00
21	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	UNIDADE	234,00	5616,00
22	POLCA DE PRESSÃO DE 1/2 PARA AR CONDICIONADO.	28	UNIDADE	-	0,00
23	POLCA DE PRESSÃO DE 1/4 PARA AR CONDICIONADO.	29	UNIDADE	-	0,00
24	POLCA DE PRESSÃO DE 3/4 PARA AR CONDICIONADO.	30	UNIDADE	-	0,00
25	POLCA DE PRESSÃO DE 3/8 PARA AR CONDICIONADO.	23	UNIDADE	-	0,00
26	POLCA DE PRESSÃO DE 5/8 PARA AR CONDICIONADO.	30	UNIDADE	-	0,00
27	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	UNIDADE	99,00	4653,00
28	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	UNIDADE	100,00	3700,00
29	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	40	UNIDADE	-	0,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizidelaovale.ma.gov.br

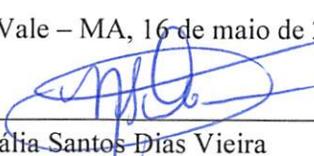


CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001 / 20.22
FLS. 109
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

30	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	UNIDADE	-	0,00
31	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	-	0,00
32	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	-	0,00
33	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	UNIDADE	99,00	2277,00
34	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	62	UNIDADE	-	0,00
35	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	40	UNIDADE	-	0,00
36	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	36	UNIDADE	-	0,00
37	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	36	UNIDADE	-	0,00
38	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	13	UNIDADE	-	0,00
39	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	-	0,00
40	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	UNIDADE	-	0,00
41	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	49	UNIDADE	315,00	15435,00
42	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	35	UNIDADE	250,00	8750,00
43	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	33	UNIDADE	-	0,00
44	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	28	UNIDADE	-	0,00
45	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	-	0,00
46	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	-	0,00
47	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	UNIDADE	315,00	8820,00
48	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	UNIDADE	350,00	16450,00
49	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	30	UNIDADE	-	0,00
50	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	30	UNIDADE	-	0,00
51	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	UNIDADE	-	0,00
52	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	-	0,00
53	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	-	0,00
54	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	UNIDADE	350,00	9800,00
VALOR TOTAL RS					178.483,60

Trizidela do Vale – MA, 16 de maio de 2022.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001/2021

FLS. 110

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PREÇOS MÉDIOS COTADOS NAS FONTES DE PESQUISAS



GPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1904001 / 20.22
FLS. 111
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE I: OUTRO ORGÃO PÚBLICO – ARPS DO MUNICÍPIO DE AMAPA DO MARANHÃO – MA.

FONTE II: MÉDIA OBTIDA DAS EMPRESAS.

ESTIMATIVA DE GASTO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS

LOTE 1 (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	FONTE I	FONTE II	MÉDIA
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	SERVIÇO	249,00	436,68	342,84
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	54	SERVIÇO	228,00	473,34	350,67
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	SERVIÇO	309,00	511,33	410,17
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	10	SERVIÇO	-	576,33	576,33
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	83	SERVIÇO	-	604,50	604,50
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	SERVIÇO	-	951,33	951,33
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	-	207,33	207,33
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	199,00	221,34	210,17
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	154,00	299,00	226,50
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	228,00	294,17	261,09
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	-	294,17	294,17
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	-	309,00	309,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	-	410,33	410,33
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	-	346,67	346,67

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 5904001 / 2022
FLS. _____
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	-	346,67	346,67
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	-	356,33	356,33
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	-	356,33	356,33
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	-	403,33	403,33
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	-	452,67	452,67
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	-	486,67	486,67

PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	FONTE I	FONTE II	MÉDIA
1	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	60	UNIDADE	-	113,17	113,17
2	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	34	UNIDADE	-	133,83	133,83
3	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	34	UNIDADE	-	145,15	145,15
4	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	32	UNIDADE	-	147,67	147,67
5	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	UNIDADE	-	184,67	184,67
6	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	UNIDADE	-	109,83	109,83
7	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	31	UNIDADE	-	112,83	112,83
8	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	53	UNIDADE	900,00	1536,67	1218,34
9	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	26	UNIDADE	870,00	1846,67	1358,34
10	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	24	UNIDADE	-	2183,33	2183,33
11	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	UNIDADE	-	2550,00	2550,00



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 204001 / 20.22
FLS. 112
RUB. /

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

12	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	UNIDADE	-	3333,33	3333,33
13	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	11	UNIDADE	-	1353,00	1353,00
14	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	UNIDADE	615,00	1393,33	1004,17
15	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	40	UNIDADE	290,44	291,67	291,06
16	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	23	UNIDADE	300,00	291,67	295,84
17	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	32	UNIDADE	-	317,00	317,00
18	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	UNIDADE	-	317,00	317,00
19	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	-	390,67	390,67
20	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	UNIDADE	-	243,00	243,00
21	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	UNIDADE	234,00	256,00	245,00
22	POLCA DE PRESSÃO DE 1/2 PARA AR CONDICIONADO.	28	UNIDADE	-	39,67	39,67
23	POLCA DE PRESSÃO DE 1/4 PARA AR CONDICIONADO.	29	UNIDADE	-	27,00	27,00
24	POLCA DE PRESSÃO DE 3/4 PARA AR CONDICIONADO.	30	UNIDADE	-	38,00	38,00
25	POLCA DE PRESSÃO DE 3/8 PARA AR CONDICIONADO.	23	UNIDADE	-	28,33	28,33
26	POLCA DE PRESSÃO DE 5/8 PARA AR CONDICIONADO.	30	UNIDADE	-	33,33	33,33
27	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	UNIDADE	99,00	131,33	115,17
28	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	UNIDADE	100,00	134,67	117,34
29	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	40	UNIDADE	-	144,67	144,67
30	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	UNIDADE	-	165,33	165,33
31	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	-	192,67	192,67
32	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	-	128,00	128,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1804001 / 20 22
FLS. 112-V
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	BTUS.					
33	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	UNIDADE	99,00	128,00	113,50
34	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	62	UNIDADE	-	179,67	179,67
35	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	40	UNIDADE	-	183,00	183,00
36	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	36	UNIDADE	-	189,67	189,67
37	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	36	UNIDADE	-	189,67	189,67
38	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	13	UNIDADE	-	213,33	213,33
39	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	-	172,67	172,67
40	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	UNIDADE	-	179,67	179,67
41	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	49	UNIDADE	315,00	787,33	551,17
42	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	35	UNIDADE	250,00	823,00	536,50
43	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	33	UNIDADE	-	856,33	856,33
44	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	28	UNIDADE	-	1018,33	1018,33
45	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	-	1020,00	1020,00
46	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	-	719,67	719,67
47	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	UNIDADE	315,00	719,67	517,34
48	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	UNIDADE	350,00	446,00	398,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1304001/2022
FLS. 113
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

49	VENTILADOR EVAPORADORA CONDICIONADO BTUS.	PARA DE	DA AR 18.000	30	UNIDADE	-	461,33	461,33
50	VENTILADOR EVAPORADORA CONDICIONADO BTUS.	PARA DE	DA AR 24.000	30	UNIDADE	-	485,17	485,17
51	VENTILADOR EVAPORADORA CONDICIONADO BTUS.	PARA DE	DA AR 30.000	22	UNIDADE	-	489,50	489,50
52	VENTILADOR EVAPORADORA CONDICIONADO BTUS.	PARA DE	DA AR 60.000	7	UNIDADE	-	558,17	558,17
53	VENTILADOR EVAPORADORA CONDICIONADO BTUS.	PARA DE	DA AR 7.000	6	UNIDADE	-	369,00	369,00
54	VENTILADOR EVAPORADORA CONDICIONADO BTUS.	PARA DE	DA AR 9.000	28	UNIDADE	350,00	438,00	394,00

Trizidela do Vale – MA, 16 de maio de 2022.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 204001 / 2022
FLS. 114
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTES: OUTRO ORGÃO PÚBLICO E MÉDIA OBTIDA DAS EMPRESAS.

ESTIMATIVA DE GASTO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS

LOTE 1 (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	SERVIÇO	342,84	9.599,52
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	54	SERVIÇO	350,67	18.936,18
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	SERVIÇO	410,17	15.176,29
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	10	SERVIÇO	576,33	5.763,30
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	83	SERVIÇO	604,50	50.173,50
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	SERVIÇO	951,33	9.513,30
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	207,33	18.659,70
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	210,17	46.027,23
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	226,50	122.989,50
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	261,09	75.977,19
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	294,17	48.538,05
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	309,00	90.846,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	410,33	19.695,84
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	346,67	31.200,30
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	346,67	75.920,73
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	356,33	193.487,19
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	356,33	103.692,03
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	403,33	6.6549,45
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	452,67	133.084,98
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	486,67	23.360,16
VALOR TOTAL RS					1.159.190,44



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001/2022
FLS. 114-v
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	60	UNIDADE	113,17	6.790,20
2	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	34	UNIDADE	133,83	4.550,22
3	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	34	UNIDADE	145,15	4.935,10
4	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	32	UNIDADE	147,67	4.725,44
5	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	UNIDADE	184,67	1.846,70
6	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	UNIDADE	109,83	988,47
7	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	31	UNIDADE	112,83	3.497,73
8	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	53	UNIDADE	1.218,34	64.572,02
9	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	26	UNIDADE	1.358,34	35.316,84
10	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	24	UNIDADE	2.183,33	52.399,92
11	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	UNIDADE	2.550,00	56.100,00
12	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	UNIDADE	3.333,33	33.333,30
13	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	11	UNIDADE	1.353,00	14.883,00
14	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	UNIDADE	1.004,17	23.095,91
15	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	40	UNIDADE	291,06	11.642,40
16	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	23	UNIDADE	295,84	6.804,32
17	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	32	UNIDADE	317,00	10.144,00
18	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	UNIDADE	317,00	8.559,00
19	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	390,67	2.734,69
20	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	UNIDADE	243,00	2.187,00
21	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	UNIDADE	245,00	5.880,00
22	POLCA DE PRESSÃO DE 1/2 PARA AR CONDICIONADO.	28	UNIDADE	39,67	1.110,76
23	POLCA DE PRESSÃO DE 1/4 PARA AR CONDICIONADO.	29	UNIDADE	27,00	783,00
24	POLCA DE PRESSÃO DE 3/4 PARA AR CONDICIONADO.	30	UNIDADE	38,00	1.140,00
25	POLCA DE PRESSÃO DE 3/8 PARA AR CONDICIONADO.	23	UNIDADE	28,33	651,59
26	POLCA DE PRESSÃO DE 5/8 PARA AR CONDICIONADO.	30	UNIDADE	33,33	999,90
27	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	UNIDADE	115,17	5.412,99
28	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	UNIDADE	117,34	4.341,58
29	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	40	UNIDADE	144,67	5.786,80

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

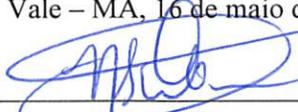


CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1909001/2022
FLS. 115
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

30	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	UNIDADE	165,33	4.463,91
31	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	192,67	1.348,69
32	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	128,00	768,00
33	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	UNIDADE	113,50	2.610,50
34	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	62	UNIDADE	179,67	11.139,54
35	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	40	UNIDADE	183,00	7.320,00
36	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	36	UNIDADE	189,67	6.828,12
37	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	36	UNIDADE	189,67	6.828,12
38	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	13	UNIDADE	213,33	2.773,29
39	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	172,67	1.036,02
40	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	UNIDADE	179,67	4.312,08
41	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	49	UNIDADE	551,17	27.007,33
42	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	35	UNIDADE	536,50	18.777,50
43	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	33	UNIDADE	856,33	28.258,89
44	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	28	UNIDADE	1.018,33	28.513,24
45	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	1.020,00	7.140,00
46	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	719,67	4.318,02
47	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	UNIDADE	517,34	14.485,52
48	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	UNIDADE	398,00	18.706,00
49	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	30	UNIDADE	461,33	13.839,90
50	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	30	UNIDADE	485,17	14.555,10
51	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	UNIDADE	489,50	10.769,00
52	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UNIDADE	558,17	3.907,19
53	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UNIDADE	369,00	2.214,00
54	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	UNIDADE	394,00	11.032,00
VALOR TOTAL RS					628.164,84

Trizidela do Vale – MA, 16 de maio de 2022.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1204001/2022

FLS. 116

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO

Ao Sr.
Enoque de Sá Barreto
Secretário Municipal de Administração
Nesta

Assunto: Cotação de preços referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale (MA).

Senhor Secretário,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Federal SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale (MA), foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- a) Contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme a IN Federal SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021, art. 5º inciso II;
- a) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, conforme a IN Federal SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021, art. 5º inciso IV.

Os fornecedores escolhidos são do ramo pertinente ao objeto demandado, que se dispuseram a fornecer preços que vislumbra a adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado, conforme determina Instrução Normativa Federal SEGES/ME Nº 65/2021, em seu artigo 3º, inciso VIII.

Segue em anexo:

- a) Formulários de Pesquisa;
- b) Mapas de Preços Médios;
- c) Relação com Preços Cotados e
- d) Mapa de cálculo da média dos preços.



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001/2022

FLS. 116-V

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

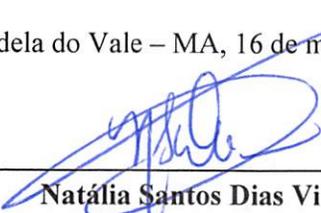
Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preços realizadas, que formam a cesta de preços: elaborada e analisada com base nos preços encontrados em outro órgão público e média obtida direto ao fornecedor, encontra-se compatíveis com os preços utilizados no mercado local.

Desta forma, apurou-se a média dos valores obtidos e este estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso os mesmos serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 05/05/2022 a 16/05/2022, estando dentro do prazo de validade.

Trizidela do Vale – MA, 16 de maio de 2022.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 – GP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/07/2021 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a descoberta de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1204001 / 20.22
 FLS. 119
 RUB. _____

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CPL TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001 / 20 22
FLS. 120
RUB. _____



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001/2022

FLS. 121

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Natália Santos Dias Vieira, brasileira, casada, servidora pública, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na função Chefe do Setor de Compras, residente e domiciliado nesta cidade de Trizidela do Vale/MA, declaro que os preços previstos no Processo Administrativo nº 1204001/2022 foram cotados no período de 02 a 16 de maio de 2022, em outro órgão público e direto aos fornecedores com empresas do ramo atinentes ao objeto a ser contratado com seus respectivos cartões de CNPJ constantes no referido processo.

Declaro ainda que não existe vínculo aparente entre as empresas/fornecedores escolhidos para consultar de mercado.

Por fim, declaro que houve fornecimento de modelo para cotação por parte desta Secretaria.

Trizidela do Vale – MA, 16 de maio de 2022.

Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1804001 / 20.22
FLS. 122
RUB. _____

DECRETO Nº 015/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI 8.666,
DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DE
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em especial as Leis nºs
8.666/93 e 10.520/02,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, materiais ou
produtos quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da
Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes
definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para
registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens,
para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com
característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os
preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas,
conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas
apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão, departamento ou entidade da Administração
Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame
para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele
decorrente;

IV - órgão participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos
procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1704001 / 2022
FLS. 123
RUB. _____

IV - órgão participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

V - órgão não participante - órgão ou entidade da Administração que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de Pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, as Secretarias, órgãos ou entidades a participarem do registro de preços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1804001 / 20.22
FLS. 124
RUB. _____

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º A Secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativo de valores, com base nos preços de mercado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001 / 20 22
FLS. 125
RUB. _____

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

§ 4º Cabe a secretaria ou órgão participante indicar o fiscal do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993;

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art.57 da Lei nº 8.666 de 1993;

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1304001 / 20. 22
FLS. 126
RUB. _____

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço poderão ser alterados, observado o disposto no art.65 da Lei nº 8.666 de 1993;

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade de ata de registro de preços.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá deixar de subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º Em se tratando de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º No caso mencionado no parágrafo anterior, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - as secretarias ou órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1804001/2022
FLS. 127
RUB. _____

superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1904001 / 20.22
FLS. 128
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da administração pública federal.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art.8º, no caso do órgão gerenciador admitir adesões;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1.804001/20 22
FLS. 129
RUB. _____

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares devidamente justificadas.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso "" do caput do artigo 65 da Lei nº 8666 de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1804001 / 20 22
FLS. 130
RUB. _____

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1904001 / 20 22
FLS. 131
RUB. /

Art. 14 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revoga-se o Decreto nº 006/2014 de 28 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM
27 DE MARÇO DE 2019.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

GPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1804001 / 20 22

FLS. 132

RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
REGULAMENTA O PREGÃO NA FORMA
ELETRÔNICA: 24/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito da administração municipal,

DECRETA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§ 1º - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Trizidela do Vale, bem como pelos fundos especiais, será obrigatória quando a fonte de recursos para a aquisição for oriunda da União, e preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

§2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art. 3º - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida neste decreto.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores - *Internet*.

§1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§2º - O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

Art. 5º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação;

Art. 6º - Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 7º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - Termo de referência;
- III - Planilha estimativa de despesa;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1804001/2022

FLS. 133

RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - Autorização de abertura da licitação;

VI - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - Edital e respectivos anexos;

VIII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - Parecer jurídico;

X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - Proposta de preços do licitante;

XII - Ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

**CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO**

Art. 8º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os

membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 9º - Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

I - Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

Art. 10 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

I - coordenar o processo licitatório;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1804001/20.22
FLS. 134
RUB. /

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 11º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal cabe:

I - Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - Indicar o provedor do sistema eletrônico;

III - Determinar a abertura do processo licitatório;

IV - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - Homologar o resultado da licitação; e

VII - Celebrar o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

**CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Art. 12º - Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de Termo de Referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 13º - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do Departamento de Licitação e Patrimônio e ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.

Art. 14º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

**CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL**

Art. 15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§2º - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 16º - O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Art. 17º - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 18º - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001/20.22
FLS. 135
RUB. _____

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

do edital.

§1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 19º - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 20º - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º - A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§3º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º - A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§5º Os licitantes poderão retirar ou substituir

a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§7º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 32.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 21º - A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

§1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art. 22º - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 23º - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 24º - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1904001/2022

FLS. 136

RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25º - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 26º - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de

lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto neste decreto.

Art 27º - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 28º - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 29º - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPI - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1804001 / 20 22
FLS. 137
RUB.

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

Art. 30° - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 31° - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO**

Art. 32° - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 33° - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

**CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO**

Art. 34° - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso

XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistema semelhante mantido pelo Município.

Art. 35° - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 36° - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 37° - A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 13041001 / 20.22
FLS. 138
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

§1º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.

§2º - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§6º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§7º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**CAPÍTULO XI
DO RECURSO**

Art. 38º - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º - As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 39º - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 40º - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 10.

**CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

Art. 41º - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO**

Art. 42º - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1904001 / 20.22
FLS. 139
RUB. F

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 43.

§3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

**CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO**

Art. 43º - Ficar impedido de licitar e de contratar com o Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§1º - As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º - As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

**CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

Art. 44º - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse

público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Art. 45º - O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§1º - Ato do Setor Licitação regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º - A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§3º - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

**CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - Aviso do edital - documento que contém:
- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPI - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1204001 / 20 22
FLS. 140
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

III - Bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - Estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - Obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam de participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

X - Sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - Termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

a) o critério de aceitação do objeto;

b) os deveres do contratado e do contratante;

c) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

d) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

e) o prazo para execução do contrato; e

f) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 47º - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 48º - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49º - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 50º - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 51º - O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0904001/2022

FLS. 141

RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 52º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496

